



DECRETO Nº 021/2013 DE 28/02/2013

“Regulamenta o §1º do Artigo 203 da Lei nº 636, de 15 de março de 1993”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º Para fins de concessão de licença para tratamento de saúde, o servidor deverá obedecer ao seguinte trâmite de apresentação dos atestados médicos:

I – para os casos de afastamentos de até 3 (três) dias do serviço, o atestado deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis para que a chefia imediata o vise, sendo entregue para o responsável da Divisão de Recursos Humanos, o qual manterá o controle dos atestados em planilha;

II – para os casos de afastamentos de 4 (quatro) a 15 (quinze) dias do serviço:

a) o atestado deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis para que a chefia imediata o vise e o encaminhe para atendimento junto à Junta Médica Oficial do Município;

b) no mesmo prazo da alínea anterior o servidor deverá apresentar-se com o atestado à Junta Médica Oficial, devendo inclusive apresentar, se for o caso, os atestados menores ou iguais a 3 (três) dias já apresentados na mesma efetividade;

c) o atestado apresentado deverá ser validado pela Junta Médica Oficial do Município, sob pena de sua desconsideração e desconto das faltas, sendo que o servidor entregará o atestado devidamente validado, para a Divisão de Recursos Humanos;

III – para os casos de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias:

a) o atestado deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis para que a chefia imediata o vise e encaminhe para a Divisão de Recursos Humanos;

b) após o servidor se submeter ao procedimento descrito no inciso anterior o mesmo será encaminhado para perícia médica junto ao INSS;

Art. 2.º Os prazos referidos no artigo anterior contar-se-ão do primeiro dia de afastamento do serviço.

Art. 3.º A apresentação dos atestados poderá ser realizada pelo próprio servidor ou pessoa por ele indicada, desde que a patologia impeça o seu deslocamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 75.969.881/0001-52
AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 481 - CEP. 84.920-000

Art. 4.º Apresentados os atestados nos prazos indicados neste Decreto, o pagamento da licença para tratamento de saúde dar-se-ão da data do afastamento atestado.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e treze (28/02/2013).

WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal